



PROCESSO N°: 1936816/2024
ASSUNTO: APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
PRINCIPAL: MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR (A): ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
INTERESSADO (A): ANA LUCIA BATISTA DO AMARAL
ADVOGADO (A): NÃO CONSTA
RELATOR: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA

PROPOSTA DO VOTO

Entre as competências constitucionais atribuídas aos Tribunais de Contas, encontra-se a de apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de concessão de aposentadoria, reformas e pensões, na administração pública direta e indireta (artigo 71, III c/c artigo 75, ambos da CRFB). Em deferência ao princípio da simetria, a Constituição do Estado de Mato Grosso prevê norma semelhante (artigo 47, III, da Constituição Estadual).

No caso dos autos, assiste razão à Equipe Técnica e ao Ministério Público de Contas quanto ao registro do Ato n.º 1.260/2024, que concedeu aposentadoria por incapacidade permanente, com proventos integrais, calculados com base na média aritmética simples das maiores remunerações, à Sra. Ana Lucia Batista do Amaral, CPF n.º 108.348.931-34.

O ato mencionou os dispositivos legais que fundamentaram a concessão do benefício, quais sejam, artigo 40, § 1º, inciso I, §§ 3º e 17 e da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o artigo 213, § 1º, da Lei Complementar n.º 04/1990, bem como o artigo 1º, da Lei Federal n.º 10.887/2004, e, tendo em vista o que consta no Processo Digital n.º 2023.3.04693, do Mato Grosso Previdência.

Adicionalmente, ressalto que a incapacidade da requerente foi atestada por junta médica consoante Laudo n.º 65920, que determinou a concessão da aposentadoria por invalidez com base nos CID M19.9, M75.5, R26.8, G57.9, Z98.8, T92, S42, M75.1 (Doc. Digital n.º 547893/2024).

Verifica-se que na data em que concedido o benefício previdenciário, a interessada contava com 23 anos, 03 meses e 17 dias de tempo total de contribuição.





Observo, por fim, que, de acordo com o Relatório Técnico Preliminar e o Parecer Ministerial, a planilha de proventos se encontra dentro da legalidade.

DISPOSITIVO DA PROPOSTA DE VOTO

Ante o exposto, com fundamento no artigo 47, III, da Constituição do Estado de Mato Grosso c/c artigo 43, II, da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas (LC n.º 269/2007), **acolho o Parecer Ministerial n.º 5.486/2024**, da lavra do **Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho**, e apresento **proposta de voto** no sentido de:

a) Julgar legal a planilha de cálculo de proventos;

b) Registrar o Ato n.º 1.260/2024, publicado em 26 de setembro de 2024, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso (Edição n.º 28.837), referente à **aposentadoria por incapacidade permanente, com proventos integrais, calculados com base na média aritmética simples das maiores remunerações**, concedida à **Sra. Ana Lucia Batista do Amaral**, CPF n.º 108.348.931-34, efetiva no cargo de Professor Educ. Básica, Classe “C”, Nível “03”, matrícula funcional n.º 26508, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta capital, contando com 23 anos, 03 meses e 17 dias de tempo total de contribuição, conforme processo administrativo do MTPREV 2023.3.04693.

Por fim, nos termos do artigo 3º da Resolução Normativa nº 12/2024 – PP e do artigo 256 do Regimento Interno, verifico que o presente processo não exige julgamento individualizado. Ausente negativa de registro, divergência ministerial ou previsão em contrário, **deve integrar o julgamento em bloco**, em sessão virtual do Plenário, observando-se os princípios da celeridade e da economicidade.

É a proposta de voto.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT, em 06 de fevereiro de 2025.

*(assinatura digital)*¹

Luiz Carlos Pereira

Auditor Substituto de Conselheiro

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

**ASSESSORIA DO AUDITOR SUBST. DE CONSELHEIRO LUIZ
CARLOS PEREIRA**

Telefone(s): 65 3613-2983 / 7117

e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

